



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.656, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

REGULAMENTA A LEI Nº 6.390, DE 30 DE  
JULHO DE 2003, QUE INSTITUI A MEDALHA  
DEFESA CIVIL ESTADUAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 107, inciso IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 6.390, de 30 de julho de 2003, e o que consta do Processo Administrativo nº 1203-0179/2003,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DA CONDECORAÇÃO**

**Art. 1º** A forma, as peças constitutivas, a concessão, o uso e a perda da Medalha Defesa Civil Estadual, instituída através da Lei nº 6.390, de 30 de julho de 2003, e que se destina a distinguir e agraciar instituições e cidadãos civis e militares, que tenham contribuído relevantemente com a Defesa Civil Estadual para a redução dos efeitos danosos causados pelas intempéries e catástrofes acidentais, ocorridas em território alagoano, são regidos pelas disposições deste Decreto.

**Art. 2º** A condecoração a que alude o artigo anterior, é constituída por:

**I – MEDALHA:** construída em ouro, terá a forma de um círculo de 0,035m de diâmetro e 0,002m de espessura, tendo a face e o verso orlados por um friso em alto relevo com 0,001m de largura, assim:

a) o círculo será carregado de forma central na face, com o recorte do Território do Estado de Alagoas, acima e abaixo deste, a figura de uma mão em forma de concha, simbolizando a proteção da Defesa Civil sobre o território alagoano e sua população;

b) na parte inferior, contornando de forma circular a imagem, carregará em alto relevo a legenda: “DEFESA CIVIL ESTADUAL”;

c) no verso, em alto relevo, de forma central, terá gravado o Brasão de Armas do Estado de Alagoas;

d) na parte inferior, contornando de forma circular o brasão, carregará em alto relevo a legenda: “O RECONHECIMENTO DE ALAGOAS” (Anexo 1); e

e) será usada conforme dispõe o Capítulo III deste Decreto, pendente de uma fita de gorgorão de seda na forma de trapézio, com 0,045m de altura e 0,035m de largura,



**ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

composta de três faixas verticais, sendo as duas laterais na cor amarela medindo 0,010m e a central na cor azul, medindo 0,015m (Anexo 2);

**II – PASSADOR:** terá formato retangular e medirá externamente 0,035m de largura por 0,010m de altura, constituído de um friso de 0,002m de largura (Anexo 3).

**Art. 3º** A Medalha e o respectivo Passador serão confeccionados em ouro, e dispostos na fita conforme Anexos 4 e 5.

**Art. 4º** São características da condecoração:

**I – MINIATURA:** redução da venera para 0,017m de lado e da fita para 0,013m de largura.

**II – BARRETA:** peça de metal semelhante ao passador, revestida com um ou mais pedaços de fita, com 0,035m de largura e 0,010m de altura, correspondente e em substituição à condecoração outorgada (Anexo 6);

**III – BARRETA DE LAPELA:** suporte de miniatura em metal dourado, com 0,013m de largura por 0,050m de altura, na cor da fita da miniatura;

**IV – ROSETA:** laço ou botão de fita da respectiva condecoração, medindo 0,010m de diâmetro (Anexo 7); e

**V – DIPLOMA:** documento assinado pelo Chefe do Poder Executivo, conferido ao agraciado para oficializar a honraria, ornado com as armas do Estado e as insígnias da condecoração a que corresponde.

**CAPÍTULO II  
DA CONCESSÃO**

**Art. 5º** A outorga da condecoração far-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta de Comissão Técnica, incumbida de apreciar o mérito de cada nome indicado.

**§ 1º** A Comissão Técnica terá a seguinte constituição:

**I** – Presidente do Sistema Estadual de Defesa Civil (Vice-Governador);

**II** – Coordenador Estadual de Defesa Civil;

**III** – Secretário Executivo da Defesa Civil Estadual; e

**IV** – Sub-Comandante do Corpo de Bombeiros Militar.



**ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**Art. 6º** A Comissão Técnica deverá iniciar as reuniões para apreciação do mérito dos nomes a indicar, até trinta dias antes da data fixada para a solenidade de entrega da condecoração.

**Art. 7º** Publicado o Decreto concedendo a condecoração, a Secretaria Executiva da Defesa Civil Estadual providenciará a lavratura do diploma respectivo, que será assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** A entrega da condecoração será feita no dia 31 de julho (Data comemorativa da criação do Sistema Estadual de Defesa Civil).

**Seção I  
Do Cerimonial de Entrega**

**Art. 9º** A solenidade de entrega será organizada pelo Coordenador Estadual de Defesa Civil e presidida pelo Governador do Estado, se presente, ou pelo Vice-Governador (Presidente do Sistema Estadual de Defesa Civil), observadas as prescrições contidas no Regulamento de Continência, Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas.

**Art. 10.** A entrega das condecorações realizar-se-á na data prevista neste Decreto, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, órgão de execução das atividades de Defesa Civil.

**Art. 11.** Em caso de distinção *post-mortem*, a medalha será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

**CAPÍTULO III  
DO USO**

**Art. 12.** Para os militares, a medalha será usada, obrigatoriamente, no 1º uniforme, e nos demais, quando assim for determinado.

§ 1º É vedado o uso das barretas no 1º uniforme, e nos de instrução e serviços internos, e permitido nos demais, a critério dos seus portadores, quando não determinado.

§ 2º O agraciado, por ocasião do recebimento da medalha, não usará quaisquer outras condecorações anteriormente recebidas.

**Art. 13.** A medalha será usada na área dos uniformes militares correspondente ao peito e disposta no lado esquerdo, na região acima do bolso ou em altura correspondente. Caso o militar possua outras medalhas, estas serão dispostas em fileiras de no máximo 5 (cinco) peças, seguindo ordem de precedência da direita para esquerda e de cima para baixo.

**Art. 14.** A barreta será disposta a 0,002m acima do bolso superior esquerdo dos uniformes militares. Caso o militar possua outras medalhas, as barretas serão dispostas em fileiras de no máximo 4 (quatro) peças, seguindo ordem de precedência da direita para



**ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

esquerda e de cima para baixo, e de modo que a última fileira fique 0,002m acima do bolso esquerdo.

**Art. 15.** A miniatura da medalha poderá ser usada, a critério do seu portador, na lapela esquerda dos trajes civis a rigor.

**Art. 16.** A roseta poderá ser usada, a critério de seu portador, no traje de passeio formal.

**CAPÍTULO IV  
DA PERDA**

**Art. 17.** Terá cassado o direito ao uso da Medalha e respectivo Passador, mediante proposta da Comissão Técnica, o agraciado que:

**I** – tiver cometido ato contrário à dignidade, à honra e a preceitos morais que afetem o Sistema Estadual de Defesa Civil ou a sociedade civil e militar, desde que devidamente apurado;

**II** – tiver sido condenado pela Justiça, por crime que atente contra o erário, as instituições e a sociedade;

**III** – tiver seus direitos políticos suspensos ou mandato eletivo cassado;

**IV** – recusar ou devolver a Medalha que lhe haja sido conferida; e

**V** – tiver cometido ato que invalide as razões pelas quais foi condecorado.

**Art. 18.** A perda do direito ao uso da Medalha Defesa Civil Estadual será imposta por ato do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** À Secretaria Executiva da Defesa Civil Estadual compete a aquisição e a guarda das condecorações, bem como o registro dos nomes dos agraciados.

**Art. 20.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 25 de novembro de 2003, 115º da República.

**RONALDO LESSA**  
Governador

Publicado no DOE de 26 de novembro de 2003.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

# ANEXO 1

**FRENTE**



**VERSO**





**ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

# **ANEXO 2**





**ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

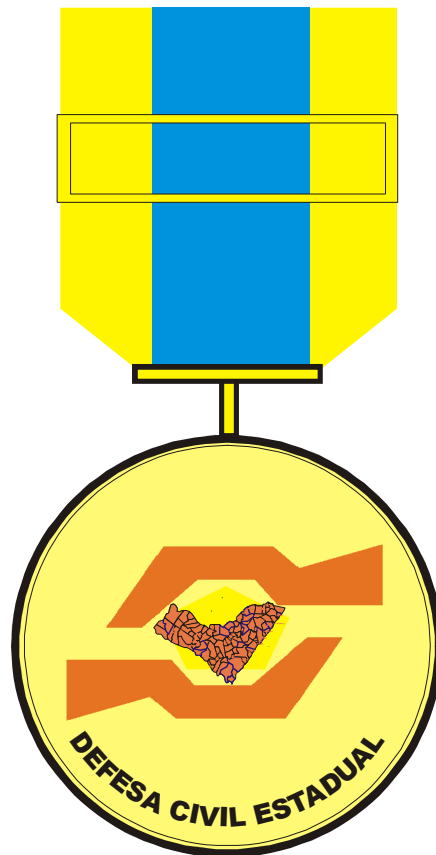
# **ANEXO 3**





**ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

## **ANEXO 4**

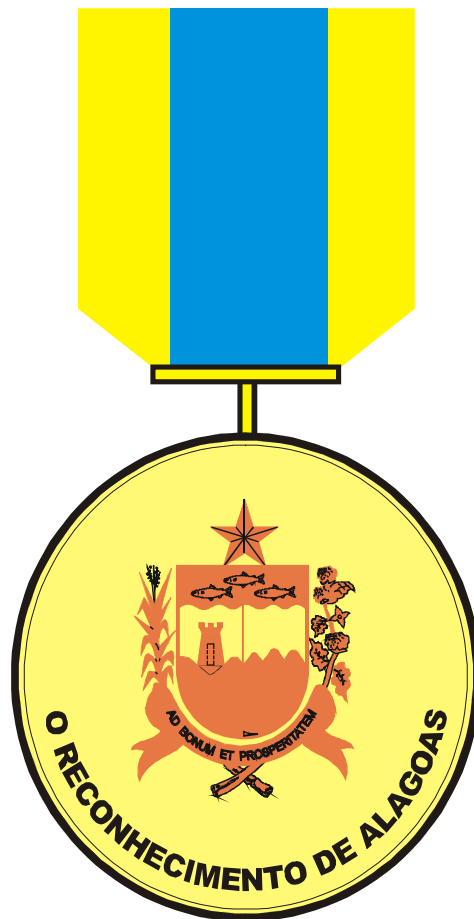






**ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

## **ANEXO 5**



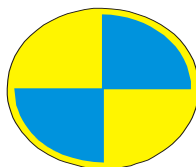


**ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

## **ANEXO 6**



## **ANEXO 7**





ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

**DIPLOMA**

**MEDALHA DEFESA CIVIL ESTADUAL**

Instituída pela Lei n.º XXX de XXX de XXXXXXXX de XXXXX

O Governador do Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, resolve conceder a Medalha Defesa Civil Estadual, ao (a) \_\_\_\_\_, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Defesa Civil e à população alagoana.

Palácio Marechal Floriano, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
GOVERNADOR DO ESTADO